



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.008836/2023-28

**PARECER CEE/PI Nº 084/2023**

Emite parecer favorável à renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, do CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO “PROF. ANTÔNIO DE PÁDUA” rede Privada, em Luís Correia (PI), com determinações e recomendações.

**PROCESSO CEE/PI nº 136/2022**

**INTERESSADO:** Centro de Atendimento Educacional Especializado “Prof. Antônio de Pádua”.

**E-mail:** [apaelc@yahoo.com.br](mailto:apaelc@yahoo.com.br)

**ASSUNTO:** Renovação de autorização de funcionamento.

**RELATORA:** Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

## **I – INFORMACÕES**

Em análise o Processo CEE/PI nº136/2022, no qual o sr. Antônio Holanda e Silva, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, situado na Rua Jonas Correia, nº240, Centro, no município de Luís Correia (PI) CEP: 64.220-000, solicita a este Conselho renovação da autorização de funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado “Prof. Antônio de Pádua”. A Instituição tem como mantenedora a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, inscrita com CNPJ nº 35.146.042/0001-10.

## **II – RELATÓRIO**

Do ponto de vista formal, o Processo CEE/PI nº136/2022 encontra-se instruído corretamente com a documentação exigida em conformidade com a Resolução CEE/PI nº111/2018 que regula o credenciamento, autorização e renovação de funcionamento. Apresenta a justificativa da solicitação; o regimento escolar elaborado, parcialmente, de acordo com as exigências legais; o Projeto Político Pedagógico com a concepção do Centro em acordo com legislação e Política Nacional de Educação Especial, contemplando os aspectos da Educação Inclusiva. Na sua organização, o atendimento do Centro destina-se a alunos com Necessidades Educacionais Especiais, que estejam matriculados na rede regular de ensino, de forma não substitutiva à escolarização dos alunos público alvo da educação especial, no contra turno do ensino regular. Desta forma, interage com as escolas do ensino regular, promovendo o apoio necessário e que favoreça a participação e aprendizagem dos alunos em igualdade de condições com os alunos do ensino regular.

O Atendimento Educacional Especializado do Centro destina-se preferencialmente a alunos da educação infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental Regular e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, com deficiência intelectual múltipla, física e auditiva, que frequentam a rede regular de ensino. A metodologia descrita na proposta pedagógica explicita “que cada aluno contará com recursos específicos às suas necessidades, duração de atendimento coerente e um plano individualizado que garanta sua participação e aprendizagem nas

atividades escolares, podendo ser individual e em grupo". Os alunos do centro têm como pré-requisito está matriculado no ensino regular, e se configura uma segunda matrícula para o suporte da educação especial. No entanto, a certificação da escolaridade se dá pela escola regular, onde frequenta regularmente.

Consta ainda nos autos: matriz curricular, calendário escolar, horário de funcionamento, relação do corpo docente e técnico administrativo, previsão orçamentária 2022, plano de ação, proposta de formação continuada, modelo de diário de classe, comprovante de inscrição e de situação cadastral, certificação de entidade beneficente de assistência social, relação dos bens patrimoniais, alvará de funcionamento (vencido em 31/12/2022), planta baixa, laudo técnico de acessibilidade e laudo técnico de vistoria realizados pelo arquiteto sr. Carmenio Afonso Duarte, CAU-A108219-1, que demonstra que a escola possui condições técnicas favoráveis ao seu funcionamento, inclusive atendendo as necessidades das pessoas com necessidades especiais. O processo contém ainda, várias impressões coloridas com imagens dos diferentes espaços, relação quantificada das salas de aula e de apoio, descrição das instalações e equipamentos e materiais destinados à prática de Educação Física, às aulas de laboratórios e às demonstrações audiovisuais e educação infantil, descrição das instalações da biblioteca e relação quantificada dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores. Finalizando os documentos, é apresentado o Educacenso 2021 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, mas não observamos o documento de arrecadação estadual.

A inspeção da Escola foi realizada no dia 21 de setembro de 2022 pelas técnicas da SEDUC/PI, Maria dos Milagres Nunes de Melo e Ana Catarina Machado Araújo. O formulário e o relatório apresentado informam que o Centro de Atendimento Educacional Especializado "Prof. Antônio de Pádua" funciona em prédio próprio, encontra-se parcialmente adaptado às pessoas com necessidades especiais, dispõe de 05 (cinco) salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado), atendimentos Clínicos e um CAP (Centro de Arte e Profissionalização). Os atendimentos são para alunos oriundos da Rede Municipal, Estadual e da comunidade em geral. A faixa etária atendida varia entre 06 a 50 anos de idade, totalizando 95 alunos, e funciona no horário: 7h30min às 11h30min.

O AEE funciona de segunda a quinta, e na sexta-feira, sendo realizados os planejamentos das atividades, formações, entre outros. Estão frequentando 20 alunos, que são divididos por meio de rodízio e são atendidos em dias alternados (um grupo é atendido nas referidas salas e outros, participam das oficinas). O critério para a formação das turmas é pelo tipo de deficiência e faixa etária dos alunos.

O CAP (Centro de Arte e Profissionalização), funciona com oficinas de flauta, informática e oficina de chinelos, artesanato e futuramente terá o curso de corte e costura e gastronomia.

Os atendimentos clínicos ocorrem na Clínica de Habilitação e Reabilitação, que funciona no próprio prédio, adaptada para tais fins. A clínica oferece atendimento de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicólogo, assistente social, dentista, atendimento médico (neurologia), psicopedagogo e educador físico.

O corpo docente e administrativo é devidamente qualificado e são cedidos pelo Estado, Prefeitura, além de contratados pela própria APAE.

A escola possui 05 (cinco) salas de aulas em boas condições e equipadas; 04 (quatro) banheiros, semi-adaptados para pessoas que necessita de acessibilidade; sala de diretoria; sala para secretaria; sala da coordenação pedagógica; sala de leitura (conjugada com a sala de professores); cantina com mobília apropriada e bom aspecto higiênico e sanitário; auditório com multimídia (climatizado); brinquedoteca (bem equipada e climatizada); dois depósitos; almoxarifado; sala para vendas de produtos artesanais feitos pelos alunos; videoteca; uma sala contábil financeira e administrativa; laboratório de informática, com 06 (seis) computadores, interligados com a internet. Por outro lado, a escola não possui biblioteca e laboratório de ciências e nem quadra esportiva a(o)s aluna(o)s da instituição e fazem atividade física no ginásio Poliesportivo da Prefeitura.

Com relação à organização de registro da vida escolar dos estudantes, a escola utiliza ficha de matrícula e ficha de acompanhamento. Os processos estão organizados em pastas individuais, mas não são informatizados.

As técnicas concluem no seu relatório que o: *"Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE Prof. Antônio de Pádua - APAE possui estrutura física, administrativa e pedagógica, apta para ofertar Curso Atendimento Educacional Especializado – AEE"*.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e baseado nas informações nos autos desse processo, encaminho ao Plenário parecer e voto nos seguintes termos:

1. Renovar a autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, do Centro de Atendimento Educacional Especializado “Prof. Antônio de Pádua”, da APAE de Luís Correia (PI), para oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE, destinado a estudantes alvo da educação especial, matriculados na rede regular de ensino da Educação Básica.

2. Determinar à direção da escola que na próxima solicitação de renovação:

a) Providencie a adequação do prédio, inclusive banheiros, às pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, conforme a legislação vigente como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e a Norma Técnica NBR 9050/2004.

b) O Regimento Geral garanta aos estudantes, professores e técnicos-administrativo o amplo direito de defesa antes qualquer tipo de punição.

c) Apresente o Alvará de funcionamento atualizado.

d) Dê publicidade ao ato resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº319/2006.

3. Recomendar à direção do Centro que na próxima solicitação de renovação:

a) O pedido de renovação de autorização seja protocolado neste Conselho com 120 dias de antecedência em conformidade com a Resolução CEE/PI nº111/2018.

b) Comprove a ocorrência das aulas de Educação Física (horário por turma, cadernetas preenchidas e registros fotográficos).

c) Crie um espaço próprio e exclusivo para biblioteca.

d) Construa um espaço adequado para as atividades físicas e esportivas.

e) O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico contemplem um “Conselho Escolar” como órgão de natureza avaliativa, fiscalizadora, consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, conforme a legislação vigente.

f) Comprove que os registros da vida escolar dos estudantes são realizados também, com o uso do livro de ata, livro de matrícula, ficha de rendimento, histórico escolar e que estejam totalmente informatizados.

g) Apresente a este Conselho Estadual a ART da engenharia, pois conforme a Lei nº 6.496/77 que estabeleceu obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA

h) Apresente a cada ano exercício, os documentos necessários ao funcionamento.

Vale ressaltar que o não cumprimento das determinações constantes neste parecer acarretará na suspensão desse ato autorizativo.

É o Parecer s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 27 de abril de 2023.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 29/05/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 16/06/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7746394** e o código CRC **FB037A9F**.